Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.146

Dispõe sobre remuneração de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever os vencimentos, salários, proventos, pensões, funções Gratificadas e bolsas, constantes dos Quadros a que se refere a Lei Municipal nº 1.124, de 12 de novembro de 1985, nos termos do disposto no Decreto-lei Federal nº 2.284, de 11 de março de 1986.

ART.2º - Na hipótese de o vencimento, obtido na forma do Decreto-lei 2.284 ser inferior a Cz$ 804,00 mensais, será majorado até este valor.

ART.3º - O valor da bolsa constante do Quadro VII-da Lei nº 1.124/85 será de Cz$ 804,00.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1986.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 14 de Março de 1986

OTONI ROCHA
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA ITAGUAÍ-RJ

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236